

CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA-CEP

Ata da Oitava Reunião Ordinária

Ano 2010

Data: 31 de agosto de 2010.

Horário: 16h00.

Local: Auditório da Amapá Previdência – AMPREV.

Conselheiros presentes:

Fernando Cezar Pereira da Silva – Vice Presidente;
Benedito Paulo de Souza – Conselheiro Suplente;
Maria Conceição Laurinho dos Santos - Conselheira Suplente;
Carlos Alberto Canezin - Conselheiro Titular;
Damilton Barbosa Salomão – Conselheiro Titular;
Marcelo Moreira dos Santos – Conselheiro Suplente;
Micherlon Mendonça dos Santos – Conselheiro Titular;
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Conselheiro Titular;
Moisés Tavares de Araújo – Conselheiro Titular;
Marlúcio de Almeida Souza – Conselheiro Titular;
Antônio Márcio de Souza Pelaes – Conselheiro Titular;
Xirlene do Socorro Costa – Conselheira Titular.

Convidados presentes:

Ivana Contente Gonçalves – Diretora de Benefícios e Fiscalização e em substituição ao Presidente da Amprev Senhor Artur de Jesus Barbosa Sotão, que estava ausente do Estado a serviço da Instituição;

Francicleide Marinho Lima da Silva - Diretora Financeira e Atuarial;

Rosely Caldas – Procuradora Jurídica.

Ordem do Dia:

1. Edital de Convocação;
2. Verificação de quorum;
3. Justificativa de ausência;
4. **Apreciação e votação da ata referente à 7ª Reunião Ordinária do ano 2010;**
5. **Posse do Conselheiro:**
 - 5.1 – Conselho Estadual de Previdência – CEP
 - **Helton Pontes da Costa**, em substituição a Luiz Eduardo Nunes.
6. **Apresentação do Estudo do Cálculo Atuarial do ano 2010;**
7. **Apreciação e aprovação do Relatório de Investimento da Amprev referente ao mês de julho;**
8. **Apresentação do Relatório com informações de Benefícios Previdenciários Concedidos pela AMPREV;**
9. **Designação de Relator do Parecer do Conselho Fiscal da Amprev referente ao exercício de 2009;**
10. **Apreciação e Deliberação do Processo nº. 557/2008 referente à Devolução de Contribuição Previdenciária da GEM – Gratificação do Ensino Modular;**
11. Comunicação da Presidência;
12. Comunicação dos Conselheiros;
13. O que ocorrer.

Encaminhamentos:

Item 01 da Ordem do Dia – Leitura do Edital de Convocação:

Seguindo a pauta o Senhor Vice Presidente solicitou a Secretária para proferir com a leitura do edital de convocação nº. 015/2010.

Item 02 da Ordem do Dia – Verificação de quorum:

Tendo quorum suficiente com a presença de doze Conselheiros, o Senhor Vice Presidente prosseguiu a reunião.

Item 03 da Ordem do Dia – Justificativas de Ausência:

A Conselheira Estela do Nascimento Sá encaminhou a justificativa de ausência e foi representada pelo seu suplente Marcelo Moreira.

Item 04 da Ordem do Dia - Apreciação e votação da ata referente à 7ª Reunião Ordinária do ano 2010;

Foi encaminhada a Ata para os e-mails dos Conselheiros no dia 25/08/10, e não houve envio de sugestões.

O Vice Presidente perguntou aos Conselheiros se existia alguma manifestação quanto ao teor da Ata.

Deliberação: O Conselho aprovou, por unanimidade de votos, a ata referente à 7ª reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência de 2010.

Item 05 da Ordem do Dia: Posse do Conselheiro;

5.1 – Conselho Estadual de Previdência – CEP

- **Helton Pontes da Costa**, em substituição a Luiz Eduardo Nunes.

Vice Presidente solicitou a leitura do termo de posse, e após a assinatura, considerou empossado ao cargo de Conselheiro no Conselho Estadual de Previdência, o senhor Helton Pontes da Costa.

Em seguida convidou o Conselheiro Márcio Pelaes para que em nome dos demais, saudar-se o Conselheiro.

Conselheiro Márcio deu boas vindas ao Conselheiro, e pediu apoio nas discussões nos debates deste Conselho.

Conselheiro Helton agradeceu as palavras de deferência, e falou que irá defender os interesses da sua classe.

Vice Presidente falou em nome do Conselho de Previdência e Diretoria Executiva da Amprev, deu o bem vindo, e colocou a disposição.

Item 06 da Ordem do Dia: Apresentação do Estudo do Cálculo Atuarial do ano 2010;

Vice Presidente juntamente com a Dra. Ivana, pediram autorização ao plenário, para deixar este item para antes da apresentação do item 10, pois

solicitaram as Atuarias para prepararem uma apresentação simplificada, para que não seja cansativo.

Todos concordaram.

Item 07 da Ordem do Dia: Apreciação e aprovação do Relatório de Investimento da Amprev referente ao mês de julho;

Vice Presidente falou que solicitou ao Diretor Presidente da Amprev, através do requerimento nº. 025/2010-CEP, em que requer a apresentação mensalmente, sob a responsabilidade da Diretoria Financeira e Atuarial, o Relatório de Investimento, com informações das aplicações dos recursos da Amapá Previdência no mercado financeiro, para este Conselho, apreciar e aprovar, previsto no art. 103, incisos I e II – Lei nº. 0915/95 – AMPREV, c/c art. 3º, incisos I e II do regimento Interno deste Conselho.

Continuando, falou que ao iniciar esta reunião, foi entregue aos Conselheiros este relatório, e se caso, houver alguma necessidade de explicação, a Diretora Financeira está presente, para qualquer esclarecimento.

Conselheiro Marlúcio louvou a participação do Comitê de Investimento, que é de fundamental importância na Amprev.

Conselheiro Márcio falou dos investimentos em renda variável e renda fixa, das aplicações que tem seguido a Política de Investimento para bater a meta atuarial, e que se tem buscado menor taxa de administração para as aplicações.

Vice Presidente tomando a palavra e não tendo mais nenhuma manifestação, colocou em votação o relatório de informações de Investimento da Amapá Previdência referente ao mês de julho de 2010.

Deliberação: O Conselho aprovou, por unanimidade de votos, o relatório de informações de Investimento da Amapá Previdência referente ao mês de julho de 2010.

Vice Presidente completou o pedido, após a aprovação, do encaminhamento da Diretoria Executiva para que o relatório possa ser mais suscito, e que fossem retiradas às informações da página de número quatro, que dar um detalhamento mais interno da movimentação financeira.

E após foi informado que o relatório está disponível no site da Amprev, para quem quiser acompanhar as realizações das aplicações.

Item 08 da Ordem do Dia: Apresentação do Relatório com informações de Benefícios Previdenciários Concedidos pela AMPREV;

Vice Presidente falou que também solicitou ao Diretor Presidente da Amprev, através do requerimento nº. 026/2010-CEP, em que requer a apresentação mensalmente deste Relatório, e passou a palavra para a Dra. Ivana Contente, Diretora de Benefício.

Dra. Ivana falou que foi feito um mapa comparativo com os benefícios concedidos nos meses anteriores até julho de 2010 (acumulativo) e com o mês de agosto de 2010, foi separado por benefícios, inclusão e exclusão.

E explicou um segundo relatório, informando o número de servidores e tipo de benefícios concedido por Poder, e observa-se que, a maioria dos servidores é do Poder Executivo.

Concluiu que, os Conselheiros como representantes dos Poderes, devem fazer uma fiscalização, se realmente os servidores dos demais poderes não estão precisando de algum benefício, ou se estes estão tendo outro rumo.

Conselheiro Marcelo se manifestou dizendo que, levará ao Procurador Geral do Ministério Público, para que se faça um levantamento de beneficiários, e descobrir o porquê, do não encaminhamento dos mesmos a Amprev.

Vice Presidente falou do seu requerimento a Amprev, solicitando o levantamento dos auxílios doença e licença maternidade do Ministério Público, e nesse mesmo pedido solicitou, que se estendam aos demais entes, e também para nível de orientação interna do Ministério Público, teve contato com o Sub Procurador Geral Dr. Jaime e Dr. Pedro do encaminhamento interno, e nesse levantamento descobriram algumas situações, detectaram um caso serio, que infelizmente às vezes com jeitinho administrativo se resolver, e não se traz a luz da Previdência, e depois essas consequências terão de ser assumida pela Amprev.

Concluiu que o Conselho tem que ficar atento a determinadas situações tomadas pela administração, que pode trazer prejuízo para o servidor ou para o Instituto.

Conselheira Xirlene falou sobre a confecção do relatório de benefícios, que o ideal seria fazer dois mapas comparativos, um qualitativo e outro quantitativo, para que as informações não fiquem muito complexas.

Vice Presidente falou que o relatório precisa está valorativo, que os valores trazem uma expressão muito melhor, gostaria que acumulasse nesse sentido, vai ter que se referir ao exercício e o número, dentro do exercício de 2010 de janeiro tem um acumulado de x valor, e no mês de agosto, a exemplo o total da folha de benefício traduzindo o montante de x valor, para ser associado com o relatório passado.

Vencido mais este item, passando para o próximo.

Item 09 da Ordem do Dia: Designação de Relator do Parecer do Conselho Fiscal da Amprev, referente ao exercício de 2009;

Vice Presidente falou que através do Ofício 005/2010, a Presidenta interina do Conselho Fiscal, apresentou o Parecer sobre as peças financeiras da Amprev, relativas ao exercício de 2009, deliberado na 2ª reunião extraordinária do Conselho Fiscal.

Concluiu que dada à prerrogativa constante no art. 13 com substanciado no seu inciso VII do Regimento Interno do CEP, que cabe ao Presidente essa escolha, designou o Conselheiro Anatal Oliveira para relatar a matéria constante desse processo, que após encaminhamento devido pela secretaria do CEP, que deverá ser entregue pelas medidas orientativas e administrativa deste Conselho.

Vencido mais este item, e considerando a inversão feita entre os itens 6 e o precedente, convidou as duas técnicas atuarias, para fazerem a apresentação do estudo do cálculo atuarial do ano de 2010.

Item 06 da Ordem do Dia: Apresentação do Estudo do Cálculo Atuarial do ano 2010;

As atuarias apresentaram o seguinte:

Um breve histórico da legislação da AMPREV;

O resultado da avaliação atuarial com base de dezembro de 2009, com informações dos dados dos Poderes: Executivo, Legislativo, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e Ministério Público, e fizeram as apresentações dos resultados prévios em 25/02/2010 e final em 23/03/2010.

A avaliação Atuarial é obrigatória por força de lei, dado que nela se avalie o futuro e garantia do equilíbrio do plano.

A Amprev tem dois grupos distintos de participantes, enquadrados nos seguintes grupos:

1 - Plano Financeiro – grupo de participantes com data de admissão até 31/12/2005 e os respectivos inativos e pensionistas.

2 - Plano Previdenciário - grupo de participantes com data de admissão a partir de 01/01/2006 e os respectivos inativos e pensionistas.

De acordo coma Lei 1.432/2009, os aposentados e pensionistas que vierem a entrar em gozo de benefício até a data da publicação da Lei (29/12/2009) devem ser considerados no Plano Financeiro – período de transição.

Resultados Atuarial:

Plano Financeiro com reservas técnicas de R\$ 786.057.421,48 (setecentos e oitenta e seis milhões cinquenta e sete milhões e quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos) e reserva amortizada de R\$ 1.195.549.039,27 (um bilhão cento e noventa e cinco milhões quinhentos e quarenta e nove mil e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), esse déficit significa que, em 2040 vai aparecer a necessidade de um aporte.

Plano Previdenciário em 31/12/2009 com reservas técnicas de R\$ 138.716.015,56 (cento e trinta e oito milhões setecentos e dezesseis mil quinze reais e cinquenta e seis centavos) não têm déficit nesse plano.

Recomendações para os próximos trabalhos:

Meta Atuarial – Taxa de juros adotados:

- Acompanhar rentabilidade dos Planos;
- Juros reais – rentabilidade de queda ao longo dos anos;
- Taxa diferente da adotada como meta Atuarial atinge diretamente nos resultados dos Planos.

Dados cadastrais:

- Efetuar checagem amostral ao longo do ano;
- Continuar os recadastramentos periódicos dos servidores.

Esta foi à apresentação do estudo do Cálculo Atuarial de 2010.

Dra. Ivana pediu a oportunidade para complementar sobre a importância dos dados cadastrais.

Falou que o estudo atuarial é feito anualmente, para exatamente que se possa ter uma fotografia do que é hoje o Instituto de previdência, e é essa base de cadastro, que é de onde se retiram as informações para se chegar a este estudo, e se, essas informações não estiverem corretas, certamente o estudo atuarial vai está incorreto, e isso tem reflexo na atribuição da alíquota que se cobra do servidor, e nas tomadas de decisões deste Conselho.

Continuando, pediu aos Conselheiros que estão na qualidade de representantes dos servidores, sejam transmissores da necessidade de passar a importância que todo tempo o servidor tem que atualizar os dados cadastrais, e quando se fala da importância de atualizar a idade, quantidade de filhos, se casou ou separou, existe um fato que costumamos esquecer de informar, é com relação ao tempo de contribuição anteriores, seja de empresa privada ou de outro ente da

Federação (Estadual ou Municipal), a aposentadoria vai depender pelo tempo de contribuição.

Vencido este item, foi passado para o seguinte.

Item 10 da Ordem do Dia - Apreciação e Deliberação do Processo nº. 557/2008 – AMPREV, referente à Devolução de Contribuição Previdenciária da GEM – Gratificação do Ensino Modular;

Vice Presidente falou que na última reunião ordinária, iniciou o procedimento com a leitura do relatório do Conselheiro Damilton, obedecendo ao que nos orienta o art. 28, inciso I do regimento interno do CEP, entretanto, naquela apresentação e antes que entrasse no inciso II, houve o pedido de vista manifesto pelo Conselheiro Marlúcio, pelo qual o Conselho, apesar de ter trocado ideias sobre o assunto, não se efetivou a conclusão.

Continuando, falou que com o objetivo de abreviar, e eis que no seu entender, os procedimentos do art. 28 foram atropelados, pela vista concedida, dinamizou a apresentação do trabalho, voltando à palavra ao Conselheiro Relator para fazer a leitura do voto, que automaticamente entra no nível de mérito, e isso não impede que qualquer posicionamento de algum Conselheiro, que por ventura, tenha visto algum assunto de preliminar que não tenha sido objeto de apreciação.

E após, dada uma situação preliminar que foi suscitada antes da apreciação, quanto à aplicabilidade da norma especificamente dada a expressão usada no relatório do Conselheiro, quanto ao equívoco da legislação, e que foi suscitada para apresentação de um estudo feito pelo Conselheiro Canezin.

E concluiu que, em seguida em razão do pedido de vista, a palavra retoma ao Conselheiro Marlúcio, e após, manifestação dos demais Conselheiros, seguiu a ordem da lista de frequência.

Repassou a palavra ao Conselheiro Damilton que leu o seu voto.

“III- CONCLUSÃO:

Diante do princípio informador da legalidade esculpida no art. 37, combinado com o direito material objetivo inserto no art. 5º, II, da Constituição Federal, e do que consta nos autos deste Processo, VOTO, favorável ao ressarcimento ao Sr. LAURENILDO DA SILVA MOURA, dos valores descontados, indevidamente, sobre a Gratificação de Ensino Modular, no período de maio/2006 a maio/2009, com a devida correção estabelecida no art. 6º, do Ato Resolutório nº. 001/2010 – AMPREV, após cumprido os ditames do art. 3º, do mesmo Ato Resolutório, extensivos a outros requerentes, com casos semelhantes.

Recomendamos o encaminhamento de documento à Procuradoria Geral do Estado, no sentido de que faça a correção do art. 37, § 1º, da Lei nº. 949/2005, uma vez que a GEM tem natureza temporária.

Recomendamos, ainda, ao Diretor Presidente da AMPREV, proceder, por meio do setor competente, a compensação dos valores das obrigações patronais recolhidas, indevidamente, pelo Poder Executivo à AMPREV, que teve na base de cálculo a GEM, com o montante devido por aquele Poder a Amapá Previdência.

É o Voto que submeto aos membros do colendo Conselho Estadual de Previdência – CEP.”

Após passou a palavra ao Conselheiro Canezin que fez a leitura do seu voto em separado.

“Relator: Conselheiro Carlos Alberto Canezin

Interessado: Professor Laurenildo da Silva Moura

Assunto: Pedido de Suspensão de desconto efetivado pela AMPREV sobre a Gratificação de Ensino Modular – GEM cumulado com o pagamento da devolução do valor descontado indevidamente.

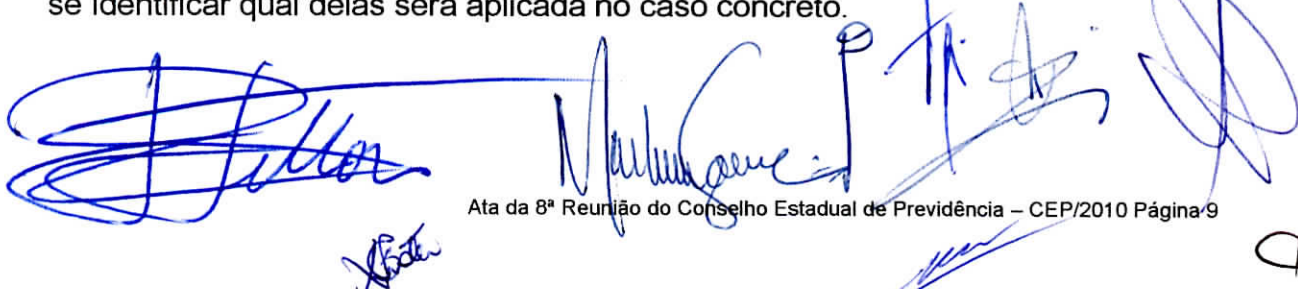
VOTO EM SEPARADO.

Trata-se de Pedido feito pelo servidor Laurenildo da Silva Moura, através de seu procurador constituído, referente à Suspensão de desconto efetivado pela AMPREV sobre a Gratificação de Ensino Modular – GEM cumulado com o pagamento da devolução do valor descontado indevidamente, cuja petição encontra-se juntada às fls. 04/08.

Entendendo que a matéria em pauta já foi muito bem relatada no documento de fls. 78/84, da lavra do Conselheiro Damilton Barbosa Salomão, adoto o seu relatório, evitando-se repetições desnecessárias.

Passo a manifestar-me sobre o tema.

Primeiramente, cumpre esclarecer que havendo duas normas conflitantes, válidas e emanadas de autoridade competente, surge o fenômeno conhecido como antinomia, se fazendo necessário o uso de técnica para se identificar qual delas será aplicada no caso concreto.



Segundo os ensinamentos de Maria Helena Diniz (Conflito de Normas. São Paulo: Editora Saraiva, 2003, p.34 a 51), há que se observar três critérios:

1º – critério cronológico, onde a norma posterior prevalece sobre norma anterior;

2º - critério da especialidade, no qual a norma especial prevalecerá sobre a norma geral;

3º - critério hierárquico, quando norma superior prevalece sobre norma inferior.

Pois bem.

De acordo com a redação do art. 3º, inciso XIII, da Lei 915/2005, entende-se por remuneração de contribuição *“parcela da remuneração, do subsídio ou do provento recebido pelo segurado ou beneficiário, aí considerado o abono anual, sobre a qual incide a alíquota de contribuição ordinária para o plano de custeio, assim entendido vencimento de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer outras vantagens, exceto: (...) h) **as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;**”*. (destaquei).

De outra forma, o § 1º, inciso III do art. 37 da Lei 949/2005 prescreve que: **“A Gratificação de Ensino Modular tem caráter remuneratório, não sendo cumulativa com a percepção do adicional de interiorização, de diárias e de ajuda de custo.”**

No caso em tela, a aplicação a ser utilizada será o critério da especialidade, considerando que a Lei 915/2005 foi publicada em 18/08/2005 e trata de matéria previdenciária, enquanto a Lei 949 de 23 de dezembro de 2005, disciplina sobre matéria referente ao funcionamento do Sistema Estadual de Educação. Senão vejamos.

Havendo conflito entre uma lei especial e anterior e outra geral e posterior, prevalecerá o critério da especialidade, valendo a primeira norma.

Cumprе anotar que a preponderância desse critério decorre do princípio da isonomia ou igualdade *“lato sensu”* (art. 5º, CF), reconhecido como cláusula pétrea, pelo qual a lei deve tratar de maneira igual os iguais, e de maneira desigual os desiguais.

Dessa forma, o que se pode extrair do legislador é que a Gratificação de Ensino Modular possui natureza de remuneração e não de indenização.”

Para efeito de complemento que efetivamente pelo que entendeu realmente, o requerente tem direito e deve ser aplicada a lei 915, portanto, o recolhimento é indevido, toda via, analisou o artigo 98 da lei 915 e observou a finalidade da Amprev, que é gerir o sistema de previdência, e não efetua descontos tidos como irregulares na forma da petição, também deu uma breve observação nos autos, e imaginou que o advogado Procurador Judicial do interessado, professor Laurenildo, ajuizou, fez o requerimento equivocadamente, pois não cabe a Amprev, e sim ao Órgão responsável que realiza os descontos, a restituir os valores descontados indevidamente.

Passando a palavra ao Conselheiro Marlúcio que fez a leitura do seu voto em separado

“VOTO:

Diante das considerações, opino:

- a. Que seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Estadual, a quem, por força do que dispõe o Art. 104, da Constituição Estadual, cabe iniciar o processo legislativo no caso em tela, solicitando que envie Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, alterando a redação do § 1º, do Art. 37, da Lei nº. 0949, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre normas de funcionamento do Sistema Estadual de Educação, reestrutura o Grupo Magistério do Quadro de Pessoal do Governo Estado do Amapá e organiza o Plano de Cargos, Careiras e Salários dos profissionais da Educação básica do Poder Executivo, por ter tratado, equivocadamente, a Gratificação de Ensino Modular – GEM, como verba remuneratória.
- b. Que sejam convalidadas pelo CEP, as disposições do Ato Resolutório nº. 001/2010-AMPREV (fls. 55 a 57), bem como o ingresso dos demais professores do ensino modular, ocorrido na forma estabelecida no DESPACHO exarado às fls. 60 e 61, dos autos.

É como voto. s.m.j.”

Vice Presidente falou que devido um compromisso a Procuradora não poderá ficar até ao termino da reunião, mas que naquele momento lhe concederia a palavra para sua manifestação e colocações, para ajudar na ilustração da matéria, e após poderia se ausentar.

Procuradora Dra. Rosely cumprimentou os Conselheiros e todos os presentes, e se manifestou com relação ao posicionamento do Conselheiro Canezin, no sentido em que discordava com a sua manifestação, e não via na hipótese, conflito de leis, pois explicou que a lei 949/05 não trata de tributação, e sim do sistema Estadual de

Nesse momento há uma interrupção por um dos professores, que manifestou-se dizendo que o pedido já foi encaminhado a Amprev.

Conselheiro Marcelo pediu que sobre a manifestação do professor, gostaria que fosse colocada em pauta e trazida a votação, pois no processo não havia manifestação do Sindicato.

Vice Presidente pediu aos presentes, o respeito à manifestação pessoal e individual do Conselheiro, pois estava utilizando do seu direito na plenária, conforme estabelecido em lei, de outra forma diante da colocação feita pelo Conselheiro, perguntou a Dra. Ivana se havia informações, porque também folheou o processo e não havia outro tipo de informações nesse sentido, quanto ao pedido formalizado pelo Sindicato.

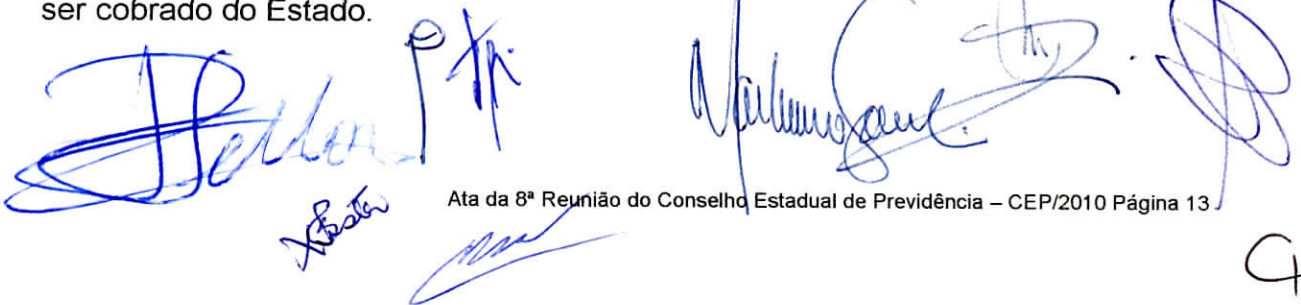
Dra. Ivana falou que quando assumiu em substituição, o Diretor Presidente repassou todas as informações e desconhece se realmente o Sindicato formalizou o pedido a AMPREV.

Vice Presidente retorna a palavra ao Conselheiro Marcelo.

Conselheiro Marcelo retomou para conclusão, colocando duas partes da sua manifestação: a primeira que este julgamento fosse convertido em diligência, e segundo, acredita que se cria um clonar-cronismo fora do comum, o Órgão de Previdência devolver os recursos, quando na origem e na fonte ele continuará a ser cobrado.

Colocou ainda, que nesse ponto, na ausência da Procuradora, teve que se manifestar, que não é bem como ela colocou anteriormente, pois na verdade qualquer ação de repetição de indébito, não se processa contra a Receita Federal, na medida em que se exige a cobrança de um pagamento de um tributo feito em forma equivocada, mas sim perante e contra a União, do mesmo modo que um pedido de repetição indébita de valor de contribuição previdenciária deveria se lançar contra o Estado, se fosse uma demanda Judicial, mas este pedido é administrativo, e deve-se observar um critério diferenciado de se devolver um valor que encontra mais facilmente nos cofres da Amprev, e de fato existe, e se houver débito, deva ser calculado sobre os valores efetivamente pagos pelo Estado, não daquela dívida de cento e vinte milhões que é dívida passada, não se sabe se este valor faz parte desse montante.

Continuando, colocou que na segunda parte do voto, se refere à proporcionalidade entre o que efetivamente entrou nos cofres da Amprev e que foram cobrados de forma indevida, deva ser devolvido, e o que não entrou tem que ser cobrado do Estado.



Ata da 8ª Reunião do Conselho Estadual de Previdência – CEP/2010 Página 13

Concluiu que divide em duas partes a sua manifestação sendo que: a primeira, em que se refere aos limites subjetivos dessa demanda que é de natureza individual, e segundo, por uma manifestação que existe um pedido formulado pelo Sindicato dos professores anunciado nesta sessão, vota no sentido de converter em diligência este julgamento, para que seja juntado e trazido para análise.

Vice Presidente falou que o Conselheiro relator estava sentindo necessidade de fazer uma observação, mas já havia voto, ao processar a concessão da palavra haveria uma necessidade de uma replica para quem é de direito, em respeito à norma e ao regimento, deu por negado a palavra naquele momento para o relator, que de qualquer forma tais esclarecimentos poderiam gerar tais situações.

Continuando a fala, o Vice Presidente pediu desculpa pela concessão que deu a Procuradora, que havia pedido oportunidade para dar esclarecimentos e infelizmente às colocações foram rebatendo os votos dos Conselheiros, o que na sua particular opinião, foi um equívoco.

Concluiu que havia uma situação para dividir com o plenário, diante da manifestação do voto do Conselheiro Marcelo, dada à informação recebida, muda totalmente à figura do processo, quanto à diligência é necessário saber se o Sindicato da Classe manifestou-se, e não temos esta informação de imediato, diante dessa situação vê a dificuldade de prosseguimentos com a votação, e até mesmo aos votos que já foram concedidos sem esta informação, que pode trazer prejuízo ao resultado, diante dessa situação, qual seria o procedimento do entendimento, colocou para votação.

Conselheiro Anatal falou que já passou o pedido de diligência, que deveria ser feito pelo relator do processo, e entendeu que deveriam pontuar no mérito que estava sendo discutido, que já estavam levantando outras hipóteses paralelas.

Vice Presidente interrompeu o Conselheiro, lembrou que as orientações passadas em razão do atropelo feito ao artigo 28 que deveriam se abrir as discussões para se arguir possíveis preliminares, foram atropeladas com o pedido de vista, e a designação de mais um Conselheiro para relatar a matéria, então foi tomada a iniciativa de adentrar em votação, mas foi feita uma observação, que caso algum Conselheiro entende-se de suscitar alguma preliminar, elas poderiam ser puxada para discussão em plenário.

Conselheiro Anatal retomou a palavra e discordou com o pedido de diligência.

Conselheiro Benedito falou se o direito existe, independe do valor, pode ser um real ou um milhão, e se vai beneficiar um ou três, isso é posterior, o processo foi encaminhado ao Conselheiro Damilton para análise, que está bem trabalhado, e só falta o Conselho dizer se concorda ou não com o voto do relator.

Vice Presidente pediu ordem na sessão, e colocou que o Conselheiro Marcelo ao fazer o seu voto, suscitou o pedido de diligência, no seu posicionamento e como contra proposta a do Conselheiro Anatal, perguntou ao plenário se havia mais alguma outra proposta.

Não havendo mais proposta, colocou para votação as propostas colocadas pelos Conselheiros: Marcelo e Anatal, e na decisão seria feito à deliberação.

Conselheira Xirlene se manifestou a favor da proposta do Conselheiro Marcelo, para melhor encaminhamento do processo, pois existe conflito de leis, se é parcela remuneratória ou indenizatória, e para que este Conselho não tenha qualquer tipo de penalidade quanto às tomadas de decisões, o melhor é saber do que realmente no sentido material, do que estava sendo deliberado.

Vice Presidente colocou que iria seguir a ordem da lista de frequência, para melhor encaminhamento da votação.

Conselheiro Benedito votou a favor da proposta do Conselheiro Anatal.

Conselheira Maria da Conceição votou a favor da proposta do Conselheiro Anatal.

Conselheiro Damilton votou a favor da proposta do Conselheiro Anatal.

Conselheiro Micherlon acompanha a proposta do Conselheiro Marcelo.

Conselheiro Moisés acompanha o voto do Conselheiro Marcelo.

Conselheiro Marlúcio votou a favor da proposta do Conselheiro Anatal.

Conselheiro Márcio votou a favor da proposta do Conselheiro Marcelo.

Conselheiro Helton votou a favor da proposta do Conselheiro Marcelo.

Após a contagem de votos, foi anunciado o resultado de cinco votos pela diligência e cinco votos pela não diligência, cabendo a Presidência o voto de minerva, votou a favor da proposta pela diligência.

Vice Presidente colocou o seguinte resultado: seis a cinco, vence o pedido de diligência, nesse sentido suspendeu a votação, para a diligência solicitada pelo Conselheiro Marcelo Moreira.

Concluiu que a diligência no sentido de ser trazida para os autos, documento prevê pela representação de classe dos professores.

Conselheiro Marcelo para título de esclarecimentos, a matéria que está para apreciação e deliberação, é o pedido do professor Laurenildo, e o que foi dito aqui é

que existe um pedido coletivo, que precisa também ser apreciado e deliberado, para que possamos resolver todas as pendências de uma só vez.

Vice Presidente passando para o item seguinte.

Item 10 da Ordem do Dia - Comunicação da Presidência;

Vice Presidente colocou que foi protocolado um requerimento pela Conselheira Xirlene da Costa, que pede o seu afastamento da função enquanto membro do Comitê de Investimento, nesse sentido o processo não veio autuado, e estava em forma de cópia, sugeriu que a matéria fosse submetida em reunião ordinária, e iria conversar com a Coordenadora do Comitê e Dra. Ivana, no sentido de indicar alguém temporariamente, enquanto se trás a matéria a este Conselho, sendo assim, a equipe não ficaria desfalcada.

Item 11 da Ordem do Dia - Comunicação dos Conselheiros;

Conselheiro Micherlon pediu para se retirar às dezoito horas e quarenta e quatro minutos.

Conselheiro Marlúcio falou que deu entrada na Amprev, com o pedido administrativo, em razão de desconto previdenciário de um terço de férias no salário dos servidores da Assembleia.

Item 12 da Ordem do Dia: O que ocorrer

Não houve

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice Presidente encerrou a reunião às dezoito horas e quarenta e oito minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Josilene de Souza Rodrigues, Secretário, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá-AP, 31 de agosto de 2010.

Fernando Cezar Pereira da Silva: _____

Vice Presidente do Conselho

Benedito Paulo de Souza: _____

Membro Suplente, representante do Poder Executivo.

Maria Conceição Laurinho dos Santos: _____

Membro Suplente, representante do Poder Executivo.

Carlos Alberto Canezin: _____

Membro Titular, representante do Tribunal de Justiça.

Damilton Barbosa Salomão: _____

Membro Titular, representante do Tribunal de Contas.

Marcelo Moreira dos Santos: 
Membro Suplente, representante do Ministério Público.

Helton Pontes da Costa: 
Membro Titular, representante dos Militares ativos.

Micherlon Mendonça dos Santos: 
Membro Titular, representante dos Militares Inativos.

Anatal de Jesus Pires de Oliveira: _____
Membro Titular, representante dos servidores Cívis Ativos.

Moisés Tavares de Araújo: 
Membro Titular, representante dos servidores Cívis Inativos.

Marlúcio de Almeida Souza: 
Membro Titular, representante dos servidores da Assembléia Legislativa.

Antônio Márcio de Souza Pelaes: 
Membro Titular, representante dos servidores do Poder Judiciário.

Xirlene do Socorro Costa: 
Membro Titular, representante dos servidores do Tribunal de Contas.